



PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Altera dispositivos da Lei n.º 2161/2017, que dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei 2161/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

II - Imóveis:

(...)

c) carência de até 06 (seis) meses para o início do pagamento, contados da data de início da operação da empresa no local concedido.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** *As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão pagar à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de até 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, contados do início da operação da empresa no local concedido, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela UFM - Unidade Fiscal Municipal de Dois Vizinhos.”*

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei n.º 2161/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** *As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão concluir as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo contado da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.”*

Art. 4º As empresas beneficiadas por subsídios anteriormente concedidos nos termos da Lei n.º 2161/2017 poderão requerer a aplicação da presente Lei aos instrumentos firmados.

§1º Para exercer o direito estabelecido no *caput* a empresa deverá protocolar requerimento formal junto ao Município de Dois Vizinhos.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo fica responsável por implementar e fiscalizar as alterações em instrumentos firmados que se fizerem necessárias.

§3º Para aprovação e validade das alterações a ADDV – Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos deverá externar concordância em ata de reunião.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte,
59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n.º 2161/2017 no que se refere ao prazo de pagamento das concessões, em razão da crise gerada pela pandemia do coronavírus.

Em anexo Ata da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.

Neste sentido, sem alteração de qualquer intenção anteriormente apresentada, solicita-se a aprovação da alteração.

Dois Vizinhos, 08 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton
Prefeito